



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

“INCLUI-SE INCISO AO §6º DO ART. 61. DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE CASOS DE OBRIGATORIEDADE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do Art. 47, da Lei Orgânica de Mogi Mirim-LOMM.

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 6º do art. 61 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

“Art. 61 ...

§ 6º Obrigatoriamente, haverá audiência pública na análise das seguintes questões:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – atos que estabeleçam o reajuste da tarifa de transporte público coletivo urbano e rural no Município, ocasião em que serão apresentados os documentos correlatos, especialmente a planilha de cálculos.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 21 de outubro de 2014.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara

VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
1º Vice-Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
1º Secretário

VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
2ª Secretária

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 2014
Autoria: Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira

CM-SECRETARIA

A(0) Emenda a LOMM 5 / 2014
FOI PUBLICADA(O) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 25/10/14

JÂNIA M R DA SILVA
Secretário Legislativo